Câmara Municipal de Palmital

SUBSTITUTIVO Nº 01/95 AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95

INSTITUI IGUALIZAÇAO SALARIAL ENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS E SERVIDORES ESTADUAIS OU FEDERAIS MUNICIPALIZADOS AFASTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:-

Artigo 1º - Todos os servidores estaduais ou federais, legalmente municipalizados, por força de convênios, e/ou afastados junto à Prefeitura Municipal de Palmital e suas Autarquias, farão jus à igualização de vencimentos todas as vezes que seus vencimentos forem inferiores aos pagos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A gratificação por sua natureza especial, não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores por ela abrangidos e não caracterizará vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º - A gratificação ora instituida corresponderá a um valor variável, a ser pago mensalmente, conforme a categoria funcional do servidor e guardada a igualdade ou semelhança de suas atribuições com a correspondente função a nivel municipal, tomando-se como parâmetro para apuração da diferença o vencimento do servidor municipal e a remuneração bruta do servidor estadual ou federal.

Parágrafo único - Compete ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, ouvido os Conselhos ou Orgãos próprios de cada setor envolvido, adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste lei.

Artigo 3º - A gratificação sofrerá reajustes sempre que necessários para que se mantenha a igualização de vencimentos, determinada pelo artigo 1º, e deixará de existir em caso de renúncia do convênio, por qualquer dos partícipes, ou cessação do afastamento do servidor por qualquer motivo.

Câmara Municipal de Palmital

Artigo 4º - A presente lei não gera a reciprocidade do pagamento da diferença de vencimentos entre servidores municipais e estaduais, na hipótese de serem pagos vencimentos maiores para os estaduais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou por verbas específicas de cada Departamento abrangido por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1.995.-

JOAO FLAUSINO DA SILVA
Presidente

JOSé APARECIDO STOPPA
Vice-Presidente

JOEL ALVES
Relator

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 20 / 11 / 95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Autografe
C. M. Palmital, 20 / 11 / 95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21 / 11 / 95
OFÍCIO N.º 291 / 95
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA